



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesa, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Tendo recebido dessa Casa, para sanção ou veto, o Projeto de Lei nº 4.224/2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2020, de nossa autoria, o qual foi alvo de emendas nesse Poder Legislativo, vejo-me compelido a opor-lhe VETO PARCIAL, com base no inciso II do art. 57 da Lei de Organização Municipal.

Referidas emendas, que recaíram sobre dotações específicas de nossa peça orçamentária, se não as tornaram inexecutíveis e contrárias ao interesse público, as revestiram de ilegalidade, o que também me força a trilhar pelo caminho do VETO PARCIAL presentemente oposto ao indigitado projeto.

Neste jaez, oponho VETO às rubricas orçamentárias/emendas abaixo, manifestando, em seguida, as razões nas quais fundamento minha decisão:

~~EMENDA Nº 01 — 15 0451 0212 1017 — Projeto de Infraestrutura Urbana — Convênio R\$ 372.465,58, para acobertar as despesas originadas da emenda apresentada, anula-se a previsão de R\$372.465,58 da dotação 1001 15 0451 0212 1017 4490 3900000.~~

~~EMENDA Nº 02 — 0502 — FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Realização do casamento comunitário, nos termos da Lei 3.537, R\$ 5.000,00, para custeio do proposto, anula-se o valor parcial do previsto na dotação nº 3.1.90.04.00.00.~~

~~EMENDA Nº 03 — 0501 — Gestão das Políticas de Direitos Humanos — Conselho Comunitário de Timóteo, R\$ 20.000,00, para acobertar as despesas originadas da emenda apresentada, anula-se a previsão de R\$20.000,00 da ficha 3.3.90.39.00.00.~~

~~EMENDA Nº 04 — R\$ 670.000,00, para acobertar as despesas originadas da emenda apresentada, anular a previsão de R\$670.000,00 dos valores destinados à Secretaria de Comunicação e Desenvolvimento Econômico.~~

~~EMENDA Nº 05 —~~

~~EMENDA Nº 06 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4.4.90.51.00.00 — 1001 — Manut. Das atividades de Obras, serviços Urbanos e Mobilidade, R\$ 2.500.000,00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4.4.90.51.00.00 — 0802 — Manut. Das Atividades de~~

RECEBEMOS
Em: 10/01/2020
Diretor 1549





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

~~Meio Ambiente, R\$ 300.000,00; 1103 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, R\$ 480.000,00.~~

~~EMENDA Nº 07 — 01. Prefeitura Municipal 1001 — Manutenção das Atividades de Obras, Serv. Urb e Mobilidade, 2010 — Aplicação da Contribuição para custeio da iluminação pública, 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo, R\$ 416.295,36; 1001 — Manutenção das Atividades de Obras, Serv. Urb e Mobilidade, 1015 — Melhorias / Aplicação de Espaço Público — Convênio, 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações, R\$ 75.023,30.~~

Inicialmente, com a devida vênia e sem pretender imiscuir-se nos trabalhos desse Legislativo, as emendas devem ser apresentadas em conformidade com o estabelecido no art. 6º da Lei nº 3.712, de 19/09/2019 (LDO 2020), que assim preconiza:

Art. 6º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no inciso III do art. 183 da lei 1.150 de 29 de abril de 1.990, e não podem ser aprovadas caso não estejam acompanhadas de planilha de custos, quando se referir a obras e serviços de intervenção em infraestrutura urbana, equipamentos e prédios públicos, não podendo, ainda, indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados, com exceção dos remanejamentos realizados dentro da mesma, respeitada a legislação que rege esses recursos;

II – dotações referentes a contrapartida, obras em execução e despesa com pessoal;

III – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IV – dotações referentes a encargos financeiros do Município e ao PASEP da Administração Pública direta; e,

V – recursos da reserva de contingência”.

De bom alvitre também trazer à tona o disposto no Inciso III do art. 183 bem como no § 4º da nossa Lei de Organização Municipal:

Art. 183. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno, observado o seguinte:

...

III – as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique só poderão ser aprovadas caso:

- a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
- b) se apresentem subscritas por, no mínimo, dois por cento dos eleitores do Município, no caso de emenda popular;*
- c) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidam sobre:*
 - 1) dotação para pessoal e seus encargos;*
 - 2) serviço da dívida;*
- d) ou sejam relacionadas com:*
 - 1) a correção de erro ou omissão;*
 - 2) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

...

§ 4º *Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa”.*

Em relação às dotações orçamentárias, mister se faz menção ao art. 3º da Lei 3.712 de 19/09/2019 – LDO 2020:

Art. 3º. *Para efeito desta Lei, entende-se por:*

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

...

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As dotações orçamentárias - classificação da despesa, de que trata esta Lei, são compostas pela codificação institucional – órgão e unidades orçamentárias, codificação funcional-programática - funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, e codificação da natureza da despesa, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual”.

Isto posto, no mérito, estes são os motivos basilares nos quais fulcro minha decisão pelo VETO PARCIAL presentemente oposto:

Emenda nº 1

Apresenta dotação orçamentária para anulação, compensação/custeio da emenda apresentada; não discrimina projeto proposto e planilha de custos – c/c art. 6º da Lei nº 3.712/2019.

Emenda nº 2

Dotação Orçamentária indicada para compensação/custeio da emenda incompleta, ou seja, só cita a natureza da despesa (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.712) e refere-se à despesa com pessoal, que é impedida de anulação (alínea c, inciso III do art. 183 da Lei de Organização Municipal.

Emenda nº 3

Dotação Orçamentária indicada para compensação/custeio da emenda incompleta, uma vez que só cita a natureza da despesa (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.712/2019).





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Emenda nº 4 e Emenda nº 5

Não indicam dotações orçamentárias para compensação/custeio das emendas apresentadas bem como não apresenta planilha de custos (art. 6º da Lei nº 3.712/2019).

Emenda nº 6

Não define a que se propõe; dotação orçamentária incompleta, não discrimina projeto proposto e sequer planilha de custos (art. 6º da Lei nº 3.712/2019).

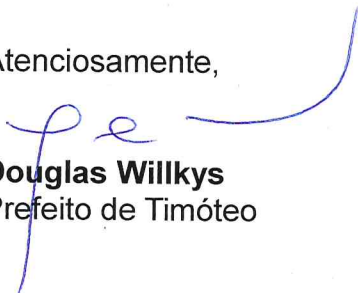
Emenda nº 7

Não indica dotação orçamentária para compensação/custeio das emendas apresentadas e não apresenta planilha de custos (art. 6º da Lei nº 3.712/2019).

Assim, em obediência à legalidade e à técnica legislativa, devem as alterações, mesmo que perpetradas por esse Poder Legislativo, estar em conformidade com a proposta orçamentária então lhe encaminhada bem como a legislação pertinente.

São estes, pois, Senhor Presidente e demais Vereadores, os motivos determinantes de nossa oposição ao Projeto de Lei nº 4.224/2019, esperando que Vossa Excelência e Nobres Edis os compreendam, acatando o VETO PARCIAL aqui manifestado, renovamos protestos do mais destacado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

